

**DESBUROCRATIZAÇÃO**

Norma simplifica processo de importação

Procedimento foi desburocratizado com a eliminação de exigências que impactavam no custo de armazenagem das empresas.

Por: Ascom/Anvisa Compartilhar 2

Publicado: 08/01/2018 14:42

Tweetar

Última Modificação: 08/01/2018 14:44

 Compartir

Os procedimentos para importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária foram simplificados. A Anvisa publicou nesta segunda-feira (8/1) a resolução RDC 208/2018 que eliminou algumas exigências da norma anterior.

A medida simplifica alguns procedimentos e deve ter um impacto positivo no custo de armazenagem das empresas que trazem produtos relacionados à saúde para o Brasil.

De acordo com o diretor de Controle e Monitoramento Sanitários, Willian Dib, a RDC 208 retirou das exigências documentos que as empresas só conseguiam depois que as cargas chegavam ao país, o que gerava custos com armazenagem, encarecendo o preço final dos produtos.

Segundo Dib o foco é atuar baseado no risco “A simplificação do processo referente a licenças de importação é mais uma iniciativa da Anvisa que visa racionalizar sua atuação e focar nos produtos com maior risco.”

A Agência também está abrindo uma consulta pública sobre o gerenciamento de risco sanitário aplicado às atividades de controle e fiscalização na importação de bens e produtos sob vigilância sanitária.

Confira as principais mudanças da RDC 208/2018:

Alterações

- Alterado o prazo de cumprimento de exigência para 30 dias.
- Alterado capítulo de rotulagem que agora diferencia as informações segundo a classe de produtos.

Revogações

- Vinculação de NCM a determinado procedimento.
- Todos os dispositivos que determinavam a análise do processo no local do desembarque do produto.
- Todos os dispositivos que requeriam a autenticação e reconhecimento de firma.
- Exigência de registrar nas observações da LI os dados de AFE e registro do produto, que passam a integrar o formulário eletrônico de petição.
- Exigência de declaração de lote, pois essa informação consta no formulário eletrônico de petição.
- Exigências de autorização de embarque, agora restritas a procedimento 1 que incluiu a lista C3.
- Exigência de comunicação de Entrepósito Aduaneiro.
- Exigência de licenciamento de cabelo e vestuário.
- Exigências de GRU, assinatura de responsável técnico, autorização de acesso, declaração de lotes, procuração e documento de averbação emitido pelo recinto alfandegado que comprovem a presença da carga.
- Exigência de certificado e laudo de análise para importação de alimentos.

importação (http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=importa%C3%A7%C3%A3o) autorização de importação (http://portal.anvisa.gov.br/noticias?p_p_id=101_INSTANCE_FXrpx9qY7FbU&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-2&p_p_col_count=1&p_r_p_564233524_tag=autoriza%C3%A7%C3%A3o+de+importa%C3%A7%C3%A3o)

Voltar para o topo!

 (<https://www.facebook.com/AnvisaOficial/>)
 (<http://www.youtube.com/user/anvisaoficial>)
 (<https://twitter.com/audiovisualanvisa>)

Barra GovBr (<http://www.acessoainformacao.gov.br/>) (<http://www.brasil.gov.br/>)